



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 21, DE 2021

Cria a Página SENADOR MAJOR OLÍMPIO na Rede Mundial de Computadores, em Homenagem às vítimas da pandemia da Covid-19, para fornecer a população dados relevantes sobre a doença e a atuação legislativa no combate à pandemia.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021

Cria a Página SENADOR MAJOR OLÍMPIO na Rede Mundial de Computadores, em Homenagem às vítimas da pandemia da Covid-19, para fornecer a população dados relevantes sobre a doença e a atuação legislativa no combate à pandemia.

Art. 1º Esta Resolução cria a Página “SENADOR MAJOR OLÍMPIO” na Rede Mundial de Computadores, no domínio do Senado Federal, em Homenagem às vítimas da pandemia da Covid-19, para fornecer a população de dados relevantes sobre a doença e a atuação legislativa no combate à pandemia.

Art. 2º. O Conselho Curador da Página será presidido por Senador indicado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e vice-presidente indicado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), e será composto por representantes da:

- I- Consultoria Legislativa;
- II- Consultoria de Orçamentos;
- III- Advocacia do Senado Federal;
- IV- Secretaria de Gestão de Pessoas ou da Coordenação-Geral de Saúde;
- V- Secretaria de Comunicação Social.

§1º A Página é gerenciada pela Secretaria de Comunicação Social.

§2º O representante da Secretaria de Gestão de Pessoas ou da Coordenação-Geral de Saúde é obrigatoriamente médico e deve, preferencialmente, ter especialização em epidemiologia ou saúde pública.

§3º O Prodasen é responsável pelo apoio tecnológico ao Conselho.

SF/21140.63553-68



Art.3º. O Conselho Curador deve presar pelos critérios de científicidade das informações constantes e pela confiabilidade das fontes de informação divulgadas.

Parágrafo único. Pode o Conselho convidar profissional da área de saúde para auxiliar com informações ou opiniões técnicas no cumprimento das atividades.

Art. 4º. A página é dividida em três sessões:

I- Histórico da evolução da Doença no País e no Mundo e a Estrutura do Sistema Único de Saúde;

II- Atuação do Legislativo Federal no enfrentamento à Doença e na proteção à população e às instituições;

III- Homenagem aos mortos e seus familiares.

Art. 5º. Os dados relacionados ao Histórico da evolução da doença no País e no Mundo e a Estrutura do Sistema Único de Saúde devem conter, no mínimo:

I- dados nacionais: número de infectados, curados, vacinados e óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI dedicados a pacientes com Covid-19 e índice de transmissão, por Estado;

II- dados internacionais: População, número de infectados e de óbitos, por país.

§ 1º Os dados de que trata o *caput* serão, sempre que possível, oficiais ou de instituições de pesquisa internacionalmente reconhecidas, tais como:

I- Dados Nacionais: Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

II- Dados Internacionais: Organização Internacional da Saúde, Organização Pan-Americana da Saúde e Johns Hopkins University-Coronavirus Resource Center.

§ 2º Na inexistência ou ausência de parte das informações, é aceito o uso dos dados do Consórcio Nacional de Órgãos de Comunicação instituído para acompanhar a epidemia da Covid-19.



Art.6º. A Sessão que trata da atuação do Legislativo Federal no enfrentamento à Doença e na proteção à população e às instituições deve conter, no mínimo:

- I- Projetos aprovados;
- II- Aperfeiçoamento, pelo Congresso Nacional, dos projetos encaminhados pelo Poder Executivo;
- III- Projetos apresentados pelos Senadores;
- IV- Breve Histórico da organização dos trabalhos do Senado federal durante à Pandemia;
- V- Senadores que contraíram a doença.

Art. 7º. A Sessão que trata da Homenagem aos Mortos na epidemia deve ter:

- I- Biografia de Profissionais de Saúde que faleceram com a doença;
- II- Biografia dos Senadores que faleceram da doença;
- III- Espaço para as famílias de vítimas da Covid-19 colocarem fotos e biografias de vítimas da doença.

Parágrafo único. O Conselho Curador da Página deve estabelecer procedimentos e critérios para receber as informações previstas no inciso III.

Art. 8º O Conselho Curador deve emitir as normas complementares para o funcionamento da Página “SENADOR MAJOR OLÍMPIO”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto ora apresentado cria página na Rede Mundial de Computadores para homenagear o Senador Major Olímpio e as vítimas da Covid-19 e suas famílias e contar a História da atuação do Poder Legislativo e, em especial do Senado Federal no enfrentamento da pandemia.



SF/21140.63553-68

A proposta é de que a página seja dividida em três sessões:

I- Histórico da evolução da Doença no País e no Mundo e a Estrutura do Sistema Único de Saúde;

II- Papel do Legislativo Federal no enfrentamento à Doença e proteção à população e instituições;

III- Homenagem aos mortos e seus familiares.

É criado ainda um conselho curador presidido por Senador indicado pela CDH e vice indicado pela CAS. O Conselho, que será integrado pelos setores do Senado que possam colaborar com a implementação e manutenção do projeto, elaborará as regras e critérios para alimentar a página, além das normas complementares necessárias para dar cumprimento aos objetivos do projeto.

Com a aprovação da proposição, além de informar a população brasileira sobre as circunstâncias e consequências da pandemia da Covid-19 em nosso país, estaremos contribuindo para consolidar o respeito e a atenção necessários e fundamentais que devem ser dados a todas as vítimas desta tragédia que assola o Brasil e o mundo. Desta forma, ao invés dos meros números lançados diariamente, anunciado os mortos da pandemia, teremos a oportunidade de perenizar, humanizar e homenagear a cada uma das vítimas da doença, prestando o devido respeito aos seus familiares e amigos.

Com esse propósito, solicito o apoio de meus pares à aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em

Senadora LEILA BARROS